Decreto nº 2.316, de 4 de setembro de 1997 (*DOU* 05.09.97) – *Fixa os preços mínimos básicos para o trigo e os valores de financiamento para a canola, cevada cervejeira e triticale, safra 1997, Região Centro-Sul.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966,

Decreta:

Art. 1º Os preços mínimos básicos para o trigo e os valores de financiamento para a canola, cevada cervejeira e triticale, safra 1997, são os relacionados no Anexo a este Decreto, com seus respectivos valores, especificações e vigência.

Art. 2º Os preços mínimos serão assegurados aos produtores e às cooperativas de produtores, livres da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, observadas as normas operacionais divulgadas pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab;

Parágrafo único. Nas Aquisições do Governo Federal – AGF deverão ser observadas as especificações constantes da classificação oficial.

Art. 3º Os valores de financiamento à estocagem de sementes serão compostos a partir dos preços mínimos estabelecidos para os grãos, tomando-se como base o de melhor classe/tipo, acrescidos dos custos adicionais para a condução dos campos de sementes e de custo de beneficiamento, conforme cálculos elaborados pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, à época do inicio da safra.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Fernando Henrique Cardoso, Pedro Malan, Arlindo Porto

1. Produtos amparados pelo AGF e EGF/SOV

Produto	Tipo	PH(1)	Unidade	Início da operação	Preços-base propostos R$/t Comum	Superior
Trigo	1	78	1 t	ago. 97	136,50	157,00
	2	75	1 t	ago. 97	130,00	149,50
	3	73	1 t	ago. 97	110,50	110,50

(1) Peso hectolítrico mínimo.

Valores de financiamento - Região Centro-Sul - Safra 1997.

2. Produtos amparados pelo EGF/SOV

Produto	Unidade	Início da operação	Preços-base propostos R$/t
Canola	1 t	ago. 97	158,00
Cevada cervejeira	1 t	ago. 97	130,00
Triticale	1 t	ago. 97	117,00

OFERTA E DEMANDA

Produção de cacau em baixa

Embora ainda mantendo a primeira posição no *ranking* dos maiores produtores de cacau em amêndoa, a Costa do Marfim deverá assistir a queda de 6% em sua produção de 1996/97 ante a anterior, causando diminuição semelhante na produção mundial.

Há praticamente 10 anos, a produção ganense de cacau vem oscilando para mais e para menos, sendo que a quantidade projetada para 1996/97 está 14% acima da média deste período.

Para 1996/97, está prevista nova redução na colheita brasileira de cacau, o que deverá fazer com que a retração acumulada da produção desde 1987/88 chegue a 51%.

Brasil – Cacau

1993/94 a 1996/97 – em mil t

Item	1993/94	1994/95	1995/96(e)	1996/97(p)
Produção	282,70	225,00	230,70	165,00
Esmagamento	225,00	195,00	205,30	190,00
Exportação(1)	222,93	134,92	115,30	ND

Costa do Marfim – Cacau

1993/94 a 1996/97 – em mil t

Item	1993/94	1994/95	1995/96(e)	1996/97(p)
Produção	840,00	850,00	1.200,00	1.125,00
Esmagamento	110,00	110,00	140,00	165,00
Exportação(1)	869,60	868,70	1.176,90	ND

Indonésia – Cacau

1993/94 a 1996/97 – em mil t

Item	1993/94	1994/95	1995/96(e)	1996/97(p)
Produção	260,00	240,00	285,00	325,00
Esmagamento	50,00	52,00	62,00	70,00
Exportação(1)	234,30	212,20	257,00	ND

Gana – Cacau

1993/94 a 1996/97 – em mil t

Item	1993/94	1994/95	1995/96(e)	1996/97(p)
Produção	254,70	309,50	403,90	330,00
Esmagamento	46,00	63,70	70,00	75,00
Exportação(1)	297,10	291,80	370,60	ND

(e) Estimativa.

(p) Previsão.

Fonte: ICCO Boletim Trimestral junho 1997.

(1) Exportações líquidas de cacau em amêndoas mais exportações líquidas de produtos de cacau convertidos em equivalente em amêndoas, usando os seguintes fatores de conversão: manteiga de cacau 1,33; cacau em pó e em torta 1,18; pasta e liquor de cacau 1,25.